TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VÁRZEA PAULISTA
FORO DE VÁRZEA PAULISTA
1ª VARA
AVENIDA FERNÃO DIAS PAES LEME, 2323 / 2329, Várzea Paulista - SP - CEP 13220-005

SENTENÇA

Processo Físico nº:	**0001476-93.1996.8.26.0655**
Classe - Assunto	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Administração judicial**
Requerente:	**Tomasiello Domenico Antonio**
Requerido:	**Ibh Industria de Maquinas e Equipamentos Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Érica Midori Sanada**

CONCLUSÃO

Na data inserida no sistema informatizado, estes autos foram conclusos à MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Judicial da Comarca de Várzea Paulista, Dra. ÉRICA MIDORI SANADA.

Vistos.

Trata-se de procedimento falimentar decretado contra **IBH INDUSTRIA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA E OUTRO,** regularmente processado, na forma da Lei de Falências.

Ante a ausência de bens arrecadados, manifestaram-se o administrador judicial e o Ministério Público no sentido do encerramento.

É o relatório.

A falência deve ser encerrada, por não haver interesse público na manutenção do procedimento, na medida em que não há ativo a ser realizado para satisfazer o passivo.

Destarte, presentes os requisitos legais, declaro encerrada a falência, permanecendo a falida responsável pelo débito pendente.

Oportunamente, arquivem-se, feitas as devidas comunicações, publicada

Este documento foi assinado digitalmente por ERICA MIDORI SANADA.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0001476-93.1996.8.26.0655 e o código I70000000D8BP.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VÁRZEA PAULISTA
FORO DE VÁRZEA PAULISTA
1ª VARA
AVENIDA FERNÃO DIAS PAES LEME, 2323 / 2329, Várzea Paulista - SP - CEP 13220-005

por edital esta sentença.

Consigno que o falido e os seus sócios continuarão responsáveis pela dívida constante do QGC apresentado às fls. 789/794, além das dívidas fiscais que se encontram em cobrança pela via de execuções fiscais.

P.R.I.C.

Várzea Paulista, 16 de abril de 2015

ÉRICA MIDORI SANADA
Juíza de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA

Na data inserida no sistema informatizado, os autos foram recebidos em cartório.

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
Certifico que, na data inserida no sistema informatizado, foi publicada em cartório a r. Sentença. O escr.

Este documento foi assinado digitalmente por ERICA MIDORI SANADA.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0001476-93.1996.8.26.0655 e o código I70000000D8BP.